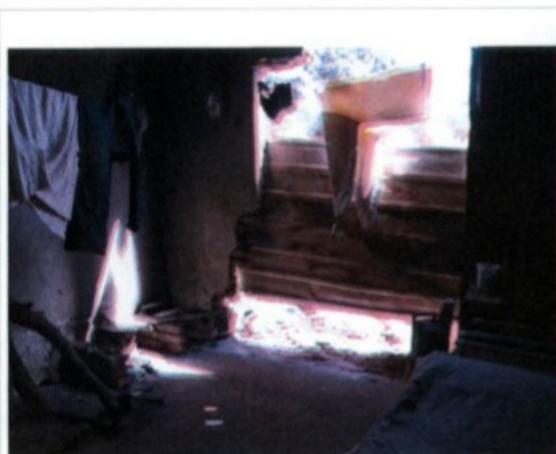




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU**  
Rua Roberto Waschmuth, 111 – Centro – Paracatu/MG – CEP: 38.600-000  
Tel/Fax: 38 3671-2900

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



Alojamento dos roçadores de pasto



Equipe de fiscalização na frente de trabalho



Fiscalização na Fazenda Santo Aurélio  
Maio de 2011

OK-SI-FACE-A-120  
OP 651201

## **ÍNDICE**

<b>I) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>II) DENÚNCIA.....</b>	<b>4</b>
<b>III) DADOS DO EMPREGADOR E ESTABELECIMENTO FISCALIZADO.....</b>	<b>4</b>
<b>IV) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>V) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO.....</b>	<b>6</b>
<b>VI) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....</b>	<b>7</b>
<b>VII) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....</b>	<b>9</b>
<b>VII.1. Condições de contratação, de alojamento e de trabalho dos roçadores de pasto .....</b>	<b>9</b>
<b>VII.1.1 Condições de contratação de trabalhadores e ausência de pagamento dos salários ajustados .....</b>	<b>9</b>
<b>VII.1.2. Alojamento .....</b>	<b>10</b>
<b>VII.1.3. Água e alimentação disponíveis no alojamento .....</b>	<b>12</b>
<b>VII.1.4. Ausência de assistência médica e da realização de exames admissionais .....</b>	<b>13</b>
<b>VII.1.5. Frente de trabalho .....</b>	<b>14</b>
<b>VII.1.5.1. Ausência de água potável em condições higiênicas disponível na frente de trabalho .....</b>	<b>14</b>
<b>VII.1.5.2. Ausência de instalações sanitárias e abrigos contra intempéries nas frentes de trabalho .....</b>	<b>15</b>
<b>VII.1.5.3. Ausência de fornecimento de EPIs .....</b>	<b>15</b>
<b>VII.1.5.4. Ausência de fornecimento de instrumentos de trabalho .....</b>	<b>15</b>
<b>VII.1.6. Jornada exaustiva .....</b>	<b>15</b>
<b>VII.1.7. Cerceamento da liberdade em razão da contração de dívidas e da não disponibilização de transporte pelo empregador .....</b>	<b>16</b>
<b>VII.2. Condições de contratação, de moradia e de trabalho do vaqueiro e sua esposa .....</b>	<b>17</b>
<b>VIII) DA AÇÃO FISCAL.....</b>	<b>18</b>
<b>IX) DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO.....</b>	<b>19</b>
<b>X) CONCLUSÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>XI) ANEXOS:</b>	
<b>ANEXO I - AUTOS DE INFRAÇÃO</b>	
<b>ANEXO II – TERMOS DE INTERDIÇÃO</b>	
<b>ANEXO III – TERMOS DE APREENSÃO</b>	

**ANEXO IV - TERMOS DE DEPOIMENTO**

**ANEXO V – ATA DE REUNIÃO**

**ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**ANEXO VI – E-MAILS ENVIADOS**

**ANEXO VI - NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**ANEXO VII – CÓPIA DO CADERNO DE ANOTAÇÕES DO VAQUEIRO**

**ANEXO VIII- CÓPIAS DOS RECIBOS APRESENTADOS PELO VAQUEIRO**

**ANEXO IX- REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO**

**ANEXO X – RECIBOS DOS PAGAMENTOS REALIZADOS AOS TRABALHADORES RESGATADOS PELO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA**

**ANEXO XI – DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU**

**ANEXO XII – CD COM FOTOS DA AÇÃO FISCAL**

## I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho- CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial da Polícia Rodoviária Federal presente na inspeção do dia 04/05/2011
- [REDACTED] – Policial da Polícia Rodoviária Federal presente na inspeção do dia 20/05/2011
- [REDACTED] – Policial da Polícia Rodoviária Federal presente na inspeção do dia 20/05/2011

## II- DENÚNCIA

Trata-se de ação fiscal iniciada em razão de denúncia recebida no mês de abril, sobre as condições precárias de trabalho dos empregados que roçavam pasto na Fazenda Santo Aurélio. Segundo o denunciante, os empregados não tinham recebido salários, e trabalhavam sem uso de equipamentos de proteção individual. Nos arquivos da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, já havia denúncia sobre as condições de trabalho nessa fazenda, datada de novembro de 2010. No entanto, a primeira denúncia não continha dados suficientes para a localização da fazenda.

## III- DADOS DO EMPREGADOR E ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

**NOME:** [REDACTED] Fazenda Santo Aurélio)

**CPF:** [REDACTED]

**ENDEREÇO:** Zona Rural de Paracatu.

**ATIVIDADE:** Criação de bovinos para corte

**LOCALIZAÇÃO:** Coordenada geográfica S 17°15.724', HO 46°36.373'. Dirigindo-se no sentido Paracatu- Belo Horizonte na BR 040, entra-se à esquerda na estrada que vai para o Projeto Entre Ribeiros (Rodovia LMG 690, KM 40). Depois de 13 quilômetros, o asfalto acaba. Entra-se, então, à direita onde há placas apontando a direção da Fazenda Maria Bonita e da Fazenda Santo Aurélio. Após percorrer 9 quilômetros de estrada de terra, entra-se à esquerda onde há uma placa apontando a direção da Fazenda Maria Bonita. Após 5 quilômetros, chega-se à porteira da fazenda. De Paracatu à sede da fazenda, percorre-se 40 quilômetros.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

Trata-se de fazenda de criação de gado para corte. Segundo se apurou com o gerente, a fazenda conta com 1.300 cabeças de gado. A fazenda possui uma pista de pouso asfaltada, duas casas na sede (uma delas, era ocupada pelo vaqueiro; a outra era ocupada pelo gerente, quando ele vinha) e um barracão, que foi usado para alojar os trabalhadores que roçavam o pasto.



Pista de pouso da Fazenda Santo Aurélio



Gado – Fazenda Santo Aurélio

Frisa-se que os contatos para a regularização da situação encontrada foram, inicialmente, feitos com o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda. No entanto, no dia seguinte ao do resgate, o proprietário da fazenda não mais atendeu às ligações. Os seus empregados do escritório [REDACTED] Empreendimentos em Brasília passaram a dizer nos telefonemas que assuntos relacionados ao resgate deviam ser tratados com o advogado do Sr. [REDACTED] ou diziam que retornariam a ligação mais tarde (sem nunca retornar). Por meio do celular do gerente e do vaqueiro, e por meio de e-mails, o advogado disse que seu cliente não reconhecia os vínculos e que aceitaria pagar uma quantia contra recibo a “título de ajuda humanitária”. O valor que aceitaram pagar foi repassado ao gerente da fazenda, que compareceu à Gerência Regional do Trabalho e Emprego com recibos confeccionados pelo escritório da [REDACTED] Empreendimentos.

É relevante ressaltar que apesar de não ter sido o proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] quem contratou os trabalhadores que roçavam pasto diretamente, há diversas evidências de que ele teve ciência da contratação e de que, por meio de sua firma, repassou dinheiro para pagar gastos advindos do contrato.

Uma das provas de que ele teve ciência da contratação foi uma conversa que teve com o intermediador de mão de obra, [REDACTED] na frente do vaqueiro [REDACTED] e de um dos roçadores de pasto (I [REDACTED]). Em depoimento, [REDACTED] relatou que se desentendeu com o Sr. [REDACTED] por telefone ao cobrar o pagamento do pessoal pela roçada de pasto. Já o trabalhador [REDACTED] relatou que o vaqueiro [REDACTED] foi atrás dos trabalhadores para dizer que o fazendeiro [REDACTED] queria falar com [REDACTED]. Atendendo a esse pedido de contato, foram ele e [REDACTED] à casa do vaqueiro [REDACTED] para telefonar. Contou também que presenciou a discussão que [REDACTED] e [REDACTED] tiveram por telefone.

Outra evidência é o depósito que autorizou que se fizesse em razão dos serviços prestados. O Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, relatou que contratou o Sr. [REDACTED] para a roçada de pasto e que a empresa do Sr. [REDACTED] havia depositado R\$ 2.000,00 reais na conta do vaqueiro para que ele repassasse ao [REDACTED], valor este verificado em recibo encontrado em poder do vaqueiro com a assinatura do Sr. [REDACTED].

Há, ainda, o depoimento do gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED], que declarou que tudo o que ocorre na fazenda é comunicado para o Sr. [REDACTED] desde a morte de um bezerro até qualquer acontecimento e que para admitir alguém precisa comunicar ao proprietário da fazenda. Ele afirmou também que viu pessoas trabalhando no pasto com o [REDACTED] e disse que soube que este tinha se desentendido com o Sr. [REDACTED] pelo telefone.

Verificamos, ainda, em um caderno repassado pelo vaqueiro [REDACTED] anotações de ligações telefônicas, entre outras, do Gerente da Fazenda com o Sr. [REDACTED] e com a Fazenda Boa Sorte onde [REDACTED] informou ter contrato de trabalho.

No dia do resgate, o fazendeiro alegou por telefone ao mesmo tempo que não tinha conhecimento de que trabalhadores roçavam o pasto na sua fazenda e, contrariaamente, disse que não era verdade que esses trabalhadores nada haviam recebido.

Destaca-se que o Sr. [REDACTED] era o beneficiário dos serviços prestados pelos roçadores de pasto e que não é aceitável que se admita a terceirização de uma atividade-fim de um empreendimento. Ainda mais quando se contrata como arregimentador de mão de obra um conhecido “gato” da região sem capacidade econômica para arcar com os direitos trabalhistas. Frisa-se que a atividade de limpeza de terreno é indissociável da atividade de criação extensiva de gado para corte .

#### IV- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	0
Retirados	10
Guias Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado	10
Valor bruto pago	R\$ 7.200,00
Valor líquido calculado para a rescisão	R\$ 37.893,33
Nº de Autos de Infração lavrados	20
Termos de Apreensão e Devolução de Documentos	2
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem registro	13

#### V - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DEGRADANTE

Segurança armada	<b>Não</b>	Não foi constatada segurança armada na fazenda.
Violência	<b>Não</b>	Não foi constatada violência física contra os trabalhadores.
Registro	<b>Sim</b>	Os 13 (treze) trabalhadores encontrados na fazenda não haviam sido registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico.
Salários	<b>Sim</b>	Os 10 (dez) trabalhadores que roçavam o pasto da fazenda não haviam recebido salários nos dois meses que se encontravam em atividade. Ressalva-se que alguns deles receberam pequenas quantias a título de “emprestimo pessoal” do arregimentador de mão de obra.
Alojamentos	<b>Sim</b>	Dez trabalhadores se alojavam em uma construção bastante precária.
Instalações sanitárias	<b>Sim</b>	O barraco onde dez dos trabalhadores se alojavam não dispunha de instalações sanitárias. Os trabalhadores faziam suas necessidades no mato.
EPI's	<b>Sim</b>	O empregador não fornecia EPI aos trabalhadores.

Materiais de Primeiros Socorros	<b>Sim</b>	O empregador não disponibilizava nas frentes de trabalho materiais de primeiros socorros a fim de serem utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.
Endividamento	<b>Sim</b>	Os trabalhadores se endividaram para comprar instrumentos de trabalho, alimentos e por acreditarem ter contraído “empréstimos” do intermediador de mão de obra.

## VI - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS (ANEXO I)

	DESCRIPÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31
5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	item 31.5.1.3.6 da NR-31
6	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	item 31.11.1 da NR-31
7	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	item 31.20.1 da NR-31
8	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31
9	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31
10	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	item 31.23.3.4 da NR-31
11	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	31.23.2, alínea “b”, da NR-31
12	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	item 31.23.2, alínea “d”, da NR-31
13	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	item 31.23.2, alínea “e”, da NR-31

14	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	item 31.23.4.3 da NR-31
15	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31
16	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31
17	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31
18	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31
19	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	item 31.23.5.2 da NR-31
20	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	item 31.23.6.1 da NR-31
21	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.	item 31.23.6.2 da NR-31
22	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	item 31.23.10 da NR-31
23	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31
24	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
25	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
26	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
27	Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries.	item 31.23.11.1, alínea "f", da NR-31
28	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	item 31.3.3, alínea "h", da NR-31
29	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
30	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.
31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
32	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	item 31.23.5.3 da NR-31.

33	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
----	---	---

## VII – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

No dia 04 de maio de 2011, a auditoria fiscal foi à Fazenda Santo Aurélio, de propriedade do Sr. [REDACTED], e encontrou 10 (dez) pessoas em condição degradante de trabalho roçando o pasto da fazenda. Entre outras irregularidades, os trabalhadores estavam alojados em condições precárias; não havia instalações sanitárias; a água disponível para beber e para banho era inadequada; não foram entregues equipamentos de proteção individual; os trabalhadores não haviam sido registrados e não haviam sido pagos salários pelos serviços prestados. Os outros empregados que moravam na fazenda – o vaqueiro, e sua esposa, que era faxineira - tampouco haviam sido registrados, mas ocupavam moradia familiar em melhores condições. De acordo com entrevistas, também não estava registrado o gerente da fazenda.

A seguir se descreverão as condições de contratação, de trabalho e alojamento do roçadores de pasto. Logo após se detalhará a situação do vaqueiro e sua esposa.

### VII.1. Condições de contratação, de alojamento e de trabalho dos roçadores de pasto

#### VII.1.1 Condições de contratação de trabalhadores e ausência de pagamento dos salários ajustados

Conforme os depoimentos prestados, os trabalhadores souberam que havia trabalho na Fazenda Santo Aurélio por meio do Sr. [REDACTED] conhecido com Sr. [REDACTED] ou [REDACTED]. O arregimentador de mão de obra [REDACTED] havia sido contactado pelo gerente da fazenda que lhe informou da necessidade de se roçar o pasto e chegou a conversar com o proprietário da fazenda sobre o pagamento dos trabalhadores que roçaram o pasto.

Em seu relato, o Sr. [REDACTED] admitiu ter sido um “gato” da região no passado, mas disse que no caso em questão, após ser procurado pelo gerente da fazenda, o que fez foi indicar a quem lhe perguntou que havia serviço na Fazenda Santo Aurélio. Segundo o que declarou, o Sr. [REDACTED] é empregado de uma fazenda vizinha onde se explora a atividade de carvoaria, a Fazenda Boa Sorte. Admitiu, no entanto, que recebeu R\$ 2.000,00 do vaqueiro da fazenda, [REDACTED], e disse que o valor pagaria os alimentos que comprou para os trabalhadores que se alojaram na fazenda. Segundo ele, mais de metade desse valor foi distribuído entre alguns dos trabalhadores, a título de “emprestimo” e os trabalhadores iriam pagar a dívida quando recebessem do fazendeiro. Ele não se lembrava muito bem dos nomes dos trabalhadores mas discriminou os valores “emprestados” aos trabalhadores da seguinte forma:

QUE o [REDACTED] vaqueiro, deu R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ele quarta-feira depois da semana santa para o pagamento da feira; QUE tirou desses R\$ 2.000,00, R\$ 1.050,00 emprestado para os trabalhadores (R\$ 100,00 para o Pedro, R\$ 50,00 para o Jose Rodrigues, R\$ 300,00 para o Edcarlos, e R\$ 500,00 para o Geovane) e o resto não deu para pagar nem a primeira feira;

Após a colhida do depoimento do [REDACTED] os trabalhadores foram questionados se era verdade que haviam recebido valores do intermediador de mão de obra. Três deles admitiram que receberam, mas segundo eles não receberam em razão

dos serviços prestados, mas o fizeram a título de empréstimo. Nas palavras de [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente:

QUE havia declarado que não recebeu dinheiro algum pelos serviços prestados porque não recebeu nada da fazenda Santo Aurélio; QUE pediu para o Sr. [REDACTED] emprestado R\$ 300,00 para dar ao [REDACTED] porque a mulher dele estava passando necessidade; QUE ficou combinado de que quando recebessem iriam pagar a ele;

QUE foi com o colega [REDACTED] pedir dinheiro emprestado para o Sr. [REDACTED] porque a família dele estava passando necessidade; QUE o Sr. [REDACTED] passou R\$ 300,00 para eles e o [REDACTED] depositou na conta da mulher do [REDACTED] (que é irmã do [REDACTED]) para ela passar para a sua mulher (do [REDACTED]).

Segundo [REDACTED]

QUE havia declarado que não recebeu dinheiro algum pelos serviços prestados na Fazenda Santo Aurélio porque o que recebeu do Sr. [REDACTED] foi dinheiro emprestado; QUE recebeu R\$ 50,00 do Sr. [REDACTED] na quinta-feira santa e ficou combinado que pagaria a ele depois quando recebesse o dinheiro da fazenda.

De acordo com [REDACTED]

QUE havia declarado que não recebeu dinheiro algum pelos serviços prestados porque não recebeu nada da fazenda Santo Aurélio; QUE pediu no dia 19/04/2011 para o seu [REDACTED] para dar o recado para o Sr. [REDACTED] que precisava de R\$ 500,00 emprestado para pagar contas e o Sr. [REDACTED] deixou o dinheiro para ele na casa dele; QUE ficou combinado que ele iria pagar depois que recebesse do fazendeiro.

De acordo com os depoimentos prestados, alguns dos trabalhadores trataram diretamente com o [REDACTED] e os outros acompanharam os colegas. Eles foram informados pelo arregimentador de mão de obra que o serviço era a roçada de pasto, e que o preço a ser pago era de R\$ 35,00 a diária, que é o valor usual na região, mas não sabiam das condições de alojamento a que seriam submetidos. Ressalta-se que os valores contratados, não foram pagos. A maioria dos trabalhadores não chegou a receber valor algum pelos serviços prestados.

Chegando na fazenda, quem mostrou onde deveriam roçar o pasto foi o Sr. [REDACTED] o vaqueiro. Nenhum dos trabalhadores tratou diretamente como gerente da fazenda, mas o viram passar pelo pasto à cavalo.

A respeito das condições de contratação, é relevante destacar, respectivamente, os depoimentos de [REDACTED]; [REDACTED]

QUE um colega de [REDACTED] informou do serviço em uma fazenda depois da Fazenda Maria Bonita; QUE encontrou o [REDACTED] perto do trevo e levou o depoente e mais 3 colegas até a porteira da fazenda; QUE quando chegou na fazenda, encontrou o vaqueiro [REDACTED] que mostrou onde era para roçar;

QUE o Sr. [REDACTED] disse que o serviço era de roçado, mas não explicou as condições de trabalho; [...] QUE no primeiro dia de trabalho o Sr. [REDACTED] deixou na fazenda (...);

QUE ele viu o Sr. [REDACTED] em uma padaria de Paracatu e perguntou a ele se podia ir trabalhar; QUE o Sr. [REDACTED] disse que ele podia ir, mas que não podia levá-lo; QUE, então, pegou um ônibus até o trevo e chegou andando na fazenda; QUE o Sr. [REDACTED] lhe disse que o trabalho a ser feito era de “roçado”, e que o valor a ser pago pelo trabalho era de R\$ 35 por dia;

## VII.1.2. Alojamento

O local destinado ao "alojamento" estava em condições de higiene e conforto absolutamente inadequadas. Em um de seus cômodos, não havia a parede que separava o ambiente externo do interno, tendo sido improvisado o fechamento com pedaços de telhas de zinco, sem no entanto, vedar totalmente o ambiente, devido às grandes frestas encontradas. No telhado, verificamos pedaços de paus que segundo os empregados, foram colocados por eles para evitar que as telhas caíssem. Não havia no "alojamento" portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.



Local destinado a alojamento dos trabalhadores



Detalhe da condição das portas e janelas



Trabalhador em sua cama



Telha tampando abertura na parede

Em razão da ausência de vedação no barracão, os trabalhadores dormiam expostos às intempéries. Por ocasião das chuvas, conforme relato, o local ficava encharcado e o medo de o teto cair impedia que dormissem. Segundo eles, ficavam completamente molhados no local onde dormiam. De acordo com o que contaram, o trabalhador [REDACTED] chegou a ter febre alta em uma dessas ocasiões. Segue trecho dos depoimentos de [REDACTED] e [REDACTED]

[...] QUE, quando chovia, passava à noite em pé porque não havia lugar onde não se molhava;

[...] QUE no dia da páscoa teve febre alta e tomou um remédio que o colega deu e foi trabalhar;

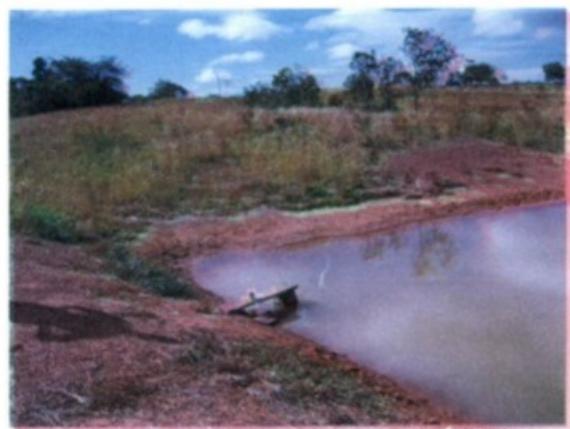
Espumas finas foram colocadas sobre tábuas servindo de camas , e sequer foram fornecidas roupas de cama. Havia trabalhador que dormia no chão sobre uma espuma poída e extremamente fina. Relataram que havia muitos insetos,como baratas e besouros, além de cobras que entravam por estas aberturas; que os besouros

queimavam a pele. O depoimento de [REDACTED] ilustra a situação:

[...] QUE está alojado , dormindo no chão, numa espuma velha , baixinha mesmo, que o lençol era dele, mas que não usava porque não adiantava; QUE tinha barata e que de noite ela passava em cima;

Não havia armários e os pertences dos trabalhadores ficavam em varais improvisados , guardados em mochilas e espalhados. A iluminação provinha de uma "gambiarrinha" na qual os trabalhadores puxaram energia de um poste que se encontrava do lado de fora.

Não eram asseguradas instalações sanitárias compostas de vaso sanitário, lavatório e chuveiro. Usualmente o mato era o local onde os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas. Eles tomavam banho em uma espécie de tanque onde o gado bebia água . Em relato, os trabalhadores informaram que o local não só saciava a sede como servia de passagem e "banheiro" para os animais.



Lugar onde os trabalhadores tomavam banho

Segundo [REDACTED]

[...] QUE o banho nós banhava numa barragem suja , que o gado bebia água; QUE a barragem era pequena e suja e o gado ficava atravessando ela;

### VII.1.3. Água e alimentação disponíveis no alojamento

Quando a equipe de fiscalização chegou ao alojamento, um dos trabalhadores terminava a preparação da refeição dos demais. O local de pregaro de refeições era usado também para dormir. A água usada para cozinhar provinha de uma cisterna aberta ao lado da casa.



## Almoço dos trabalhadores



### Local onde puxavam água para beber



O local destinado ao preparo de refeições era também usado para se dormir



### Visão de frente do alojamento

De acordo com relato dos trabalhadores resgatados, a água que usavam para beber e cozinhar era suja. Segue abaixo o relato de [REDACTED]

[...] QUE a água disponível no alojamento era buscado em uma cisterna aberta; QUE no começo se banhava com a água da cisterna onde se bebia água, mas pararam porque a água dava coceira;

Segundo

[...] QUE tomava água da cisterna; QUE tomava meio com nojo; QUE tinha que ser coada ; QUE até cabelo de rato tinha na água; QUE a água da cisterna não tinha tampa, tinha sapo, rato e cobra;

Para comer, os trabalhadores contaram com uma cesta de alimentos no primeiro dia das atividades. Depois que esses alimentos foram consumidos, fizeram de tudo um pouco para sobreviver. Alguns trabalhadores fizeram dívidas em armazéns em Paracatu; outros pescaram e colheram maxixe; outros contaram com a caridade do vaqueiro e dos moradores da fazenda vizinha. Assim contaram:

De acordo com

[...] QUE no primeiro dia de trabalho o Sr. [REDACTED] deixou na fazenda e levou uma "feira" e nunca mais levou alimentos; [...] ; QUE quando a comida acabou, a salvação foi o [REDACTED], que arrumou um pouco de arroz e feijão e um pouco de queijo;

Segundo o relato de [REDACTED]

[...]QUE quando faltava comida, eles procuravam maxixe e o vaqueiro ajudava com queijos:

#### **VII.1.4.Ausência de assistência médica e da realização de exames admissionais**

Todos os trabalhadores resgatados afirmaram que não havia material de primeiros socorros na fazenda. Caso alguém ficasse doente ou se acidentasse, não havia assistência.

O trabalhador [REDACTED] relatou que chegou a ter febre alta depois de um dia de chuva e um colega o socorreu com um remédio. Nas palavras dele:

[...] QUE, quando chovia, chovia no quarto; QUE no dia da páscoa teve febre alta e tomou um remédio que o colega deu e foi trabalhar;

Também o trabalhador [REDACTED] chegou a precisar de remédio. Segue trecho do relato dele:

[...]QUE um dia teve dor de dente e um colega deu um comprimido; QUE não havia curativos, remédios ou qualquer equipamento para a prestação de primeiros socorros no local de trabalho;

A conduta é ainda mais grave, quando se observa que a condição ambiental de trabalho não era segura. Em razão do descumprimento de diversas normas de saúde e de segurança do trabalho já descritas, os trabalhadores estavam sujeitos a contrair doenças, tais como : 1)Doenças relacionadas a exposição a intempéries nas frentes de trabalho, picadas de animais peçonhentos e falta de higienização, tais como queimaduras, escorpionismo, acidentes ofídicos, ensolação, desidratação, dermatoses, infecções intestinais, e 2) Doenças relacionadas a falta de higiene nos alojamentos, à deficiência alimentar, e à aglomeração em ambiente restrito tais como parisoses intestinais e outras infecções intestinais, desnutrição, e infecções respiratórias.

#### **VII.1.5. Frente de trabalho**

Quando a equipe de fiscalização chegou à fazenda, os trabalhadores roçavam pasto a uma distância de 3 (três) quilômetros do alojamento. A frente de trabalho não dispunha de água potável, abrigo contra intempéries e os trabalhadores não possuíam equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho em condição de uso como a seguir se descreverá.



Trabalhadores na frente de trabalho em 04/05/2011

### **VII.1.5.1.Ausência de água potável em condições higiênicas disponível na frente de trabalho**

O empregador não fornecia aos trabalhadores água potável e fresca em abundância e em condições higiênicas para os roçadores de pasto na frente de trabalho. A água para beber, nas frentes de trabalho, era proveniente de um córrego onde os bois também saciavam a sede e, para tanto, entravam dentro dela. Além da água não possuir qualquer tratamento sanitário ou higiênico para consumo, o recipiente usado para armazenamento e consumo era compartilhado pelos trabalhadores. A respeito, vejamos os depoimentos de [REDACTED]

QUE usava uma garrafa do seu irmão que trouxe de Itacarambi para beber água , quando trabalhava; QUE a água era de córrego de lá, uma mina dágua; QUE a água era clara, mas salobra; QUE o problema era que o gado bebia água de lá também; QUE o gado ficava dentro desta água, que a água é rasinha, que o gado ta bebendo e entra dentro; QUE ficar com sede não podia, fazer o quê, tinha que tomar;

Cumpre ressaltar, que as duas garrafas utilizadas, haviam sido adquiridas pelos próprios trabalhadores.

### **VII.1.5.2. Ausência de instalações sanitárias e abrigos contra intempéries nas frentes de trabalho**

Os trabalhadores não contavam com instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Precisavam ir ao mato para atender às suas necessidades fisiológicas durante a jornada. Tampouco contavam com um abrigo contra intempéries onde pudessem tomar suas refeições. De acordo com os relatos, o almoço era trazido por um dos trabalhadores (geralmente [REDACTED] e todos almoçavam sentados no chão, em baixo de árvores. Assim, conta [REDACTED]

[...] QUE todos almoçava no serviço mesmo debaixo de uma árvore, sentado no chão;

### **VII.1.5.3.Ausência de fornecimento de EPIs**

Todos os trabalhadores afirmaram que não lhes foram entregues quaisquer equipamentos de proteção individual (EPI), e que o que era utilizado por eles para se protegerem de alguma forma (botas e chapéus) era de sua propriedade.

### **VII.1.5.4.Ausência de fornecimento de instrumentos de trabalho e de orientação sobre segurança e saúde no trabalho**

De acordo com os relatos colhidos, o empregador não forneceu aos trabalhadores instrumentos de trabalho adequados ao uso. As foices fornecidas não estavam em condições adequadas de uso e não eram suficientes para todos os empregados. As foices fornecidas não apresentavam "corte", provocando maiores esforços nas atividades. Assim, até mesmo trabalhadores que encontraram foices na fazenda, acabaram por adquirir novas foices com recursos próprios. Sobre o assunto, destacam-se, respectivamente, os depoimento de [REDACTED] e [REDACTED]

QUE quando chegou tinha umas cinco foices , que deram um jeito nelas, passaram uma lima deles mesmos, e começou a trabalhar; QUE não tinha foice para todos, que quem morava em Paracatu levou; QUE com vinte dias de trabalho teve que comprar uma foice, porque a de lá não tinha condição de trabalho; QUE o [REDACTED] que pegava carona no Trevo quando foi comprar comida , comprou a foice para quatro;

QUE a foice é da fazenda e que o depoente mesmo amola a foice; QUE ela é muito ruim, não corta , é velha , tem que fazer muita força , que ela não pega corte;

De acordo com os depoimentos colhidos, os trabalhadores tampouco receberam treinamento ou alguma orientação sobre segurança e saúde no trabalho.

#### VII.1.6. Jornada exaustiva

De acordo com os relatos, os trabalhadores roçaram pasto praticamente todos os dias dos quase dois meses em que estiveram na fazenda, com algumas exceções. Seguem, respectivamente, os depoimentos de [REDACTED] e [REDACTED], que confirmam a informação:

QUE apenas parou para descansar na sexta feira da semana santa; QUE trabalhou todos os domingos do período;

QUE trabalha de domingo à domingo; QUE na semana santa foi para casa ; QUE trabalhou até quinta-feira e retornou na segunda-feira após o feriado;

Ressalta-se, ainda, que apesar de o fazendeiro contar com mais de dez empregados em sua propriedade, ele não mantinha controle formal de jornada.

#### VII.1.7. Cerceamento da liberdade em razão da contração de dívidas e da não disponibilização de transporte pelo empregador

No caso em questão, não havia coerção física para que os trabalhadores permanecessem na condição em que se encontravam e não havia o clássico sistema de endividamento em armazéns de propriedade do empregador. No entanto, é relevante destacar que os trabalhadores sofreram durante a relação laboral um processo de endividamento e que uma razão de continuarem trabalhando foi a esperança de receberem salários para quitar dívidas. Alguns deles foram obrigados a pagar pelas foices que usavam no trabalho e outros se endividaram em armazéns para comprar alimentos. Outros foram convencidos por [REDACTED] que deviam valores “emprestados”. Os depoimentos a seguir ilustram as contrações de dívidas citadas:

[REDACTED]: QUE o Sr. [REDACTED] combinou com o Sr. [REDACTED] que se eles trabalhassem direito, não iria descontar a comida, mas a comida acabou e eles tiveram que comprar;

[REDACTED] QUE com vinte dias de trabalho teve que comprar uma foice, porque a de lá não tinha condição de trabalho;

[REDACTED] QUE pediu no dia 19/04/2011 para o seu Adão para dar o recado para o Sr. [REDACTED] que precisava de R\$ 500,00 emprestado para pagar contas e o Sr. [REDACTED] deixou o dinheiro para ele na casa dele; QUE ficou combinado que ele iria pagar depois que recebesse do fazendeiro.

Os depoimentos de [REDACTED] e [REDACTED] ilustram a ideia de que o endividamento os impedia de sair da situação em que se encontravam e de que sentiam que deviam obrigações.

Segundo [REDACTED]

QUE ainda bem que trouxe um dinheirinho do norte de Minas, porque senão ia passar precisão, ficar com fome; QUE agora zerou , não tem dinheiro para voltar para casa; QUE gastou o que tinha com comida; QUE quando chegou pegou um arroz, macarrão, feijão com uns meninos que trabalha na carvoeira, lá perto; QUE pagou, "Graças a Deus", que tá devendo obrigação para eles, porque eles é que salvou nós para iniciar o serviço; QUE não tinha nada para comer; QUE pensou que lá tinha um "ROUBAL" , lugar que vende as coisas; compra uma paga duas, mas não tinha ; QUE quando chegou tinha umas cinco foices , que deram um jeito nelas, passaram uma lima deles mesmos, e começou a trabalhar; QUE não tinha foice para todos, que quem morava em Paracatu levou; QUE com vinte dias de trabalho teve que comprar uma foice, porque a de lá não tinha condição de trabalho; QUE o [REDACTED] que pegava carona no Trevo quando foi comprar comida , comprou a foice para quatro;

De acordo com [REDACTED]

QUE não tinha como sair de lá porque não tinha dinheiro;

Outro fator que dificultava o abandono do vínculo é a não disponibilização de transporte pelo empregador. Não há transporte público regular que sirva à fazenda e para percorrer os 40 quilômetros até a cidade mais próxima (Paracatu), os trabalhadores precisavam ir à pé ou contavam conseguir carona.

## VII.2. Condições de contratação, de moradia e de trabalho do vaqueiro e sua esposa

Conforme se expôs, o vaqueiro e sua esposa também trabalhavam e moravam na fazenda. Eles também não estavam registrados, mas recebiam salários regularmente.



A casa ocupada pelo vaqueiro tinha infra-estrutura melhor do que o alojamento dos trabalhadores resgatados, mas não tinha instalações sanitárias e pia na cozinha em condição de uso; não dispunha de água adequada para o consumo humano; e não tinha cobertura adequada para proteção contra intempéries. O vaqueiro e sua mulher tinham a chave da casa sede e a usavam para ir ao banheiro. Assim, relatou [REDACTED] o vaqueiro:

[...] QUE está em uma casa que está "goteirando", molhando a cama que dorme, guarda-roupa, sofá, geladeira, QUE o banheiro está todo destruído e que usa o banheiro da casa do lado; QUE a água da casa não dá para beber porque tem gosto esquisito, "salobra", QUE levou um filtro, mas mesmo assim não dá para beber; QUE tem que buscar água no vizinho ou na cidade; QUE a pia da cozinha não presta porque vaza água para a cozinha, alaga a cozinha, que lava a louça colocando uma vasilha dentro da pia e vai aparando a água;

Nas palavras de sua esposa, que foi contratada como faxineira da fazenda:

[...] QUE reside na fazenda em uma casa onde a pia da cozinha não funcionava, que vazava tudo embaixo; QUE o banheiro não funcionava e que usava o da sede; QUE goteirava em cima da cama, em cima do guarda-roupa, em cima do sofá, em cima da geladeira e da mesa;



## VIII- DA AÇÃO FISCAL

A pedido da equipe de fiscalização, o gerente da fazenda retirou os roçadores de pasto da fazenda nesse mesmo dia, levando-os para um hotel na cidade. No entanto, no dia 05 de maio, o gerente disse que o dono da fazenda não autorizou o pagamento das verbas rescisórias calculadas pela auditoria e, como ainda não havia sido resarcido das despesas efetuadas, não tinha dinheiro para pagar a hospedagem e refeição dos trabalhadores a partir daquele dia.

A empresa foi notificada para que comparecesse à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu apresentando provas de regularização da situação dos trabalhadores sem registro nos dias 04, 05 e 09 de maio. No entanto, em todos esses dias compareceu apenas o gerente da fazenda, que não tinha carta de preposição e que não tinha poder para tomar decisões sem antes consultar, por telefone, o Sr. [REDACTED] ou o advogado dele. O gerente tampouco apresentou todos os documentos

requeridos. O Livro de Inspeção do Trabalho e o Livro de Registro de Empregados, por exemplo, não foram apresentados.

De acordo com os trabalhadores, no dia 06 de maio, gerente do empregador ofereceu a alguns (g.n.) dos trabalhadores R\$ 800,00, caso eles assinassem recibo dando quitação completa das verbas devidas e isentando o proprietário da fazenda de qualquer responsabilidade. Os trabalhadores se recusaram a receber dessa forma. No dia 09, representante do Ministério Público do Trabalho participou das negociações e, então, o empregador, por intermédio de seu gerente, se dispôs a pagar R\$ 720,00 a cada trabalhador e aceitou que se fizessem ressalvas no recibo confeccionado pelo escritório do Sr. [REDACTED] em Brasília.

Em razão da recusa do empregador em fazê-lo, o Ministério do Trabalho e Emprego arcou com os custos de alimentação e hospedagem dos trabalhadores que não eram de Paracatu do dia 05 de maio até o dia 09 de maio, bem como com as passagens de retorno ao local de origem de 04 deles.

A equipe de fiscalização voltou à fazenda no dia 20/05/2011 para verificar a situação do vaqueiro e sua esposa, o que não foi possível, visto que havia ninguém na fazenda. Em 24/05/2011, o vaqueiro procurou a equipe na Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego informando que havia sido mandado embora, mas que não havia sido feito o registro e nem havia recebido verbas rescisórias.

No dia 20/05/2011, foram lavrados os autos de infração e remetidos, posteriormente, por via postal.

## IX – DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO

Os dez trabalhadores encontrados em condição degradante foram beneficiados com a emissão do Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

## X- CONCLUSAO

Ao longo deste relatório, descreve-se as condições de trabalho e alojamento dos trabalhadores que roçavam pasto na Fazenda Santo Aurélio. Explicitou-se que eles prestavam serviços expostos à falta de segurança e com riscos à saúde, em jornada extenuante, sujeitos à alimentação deficiente, alojando-se em estrutura absolutamente inadequada, sem acesso à instalações sanitárias. Foi, portanto, evidenciado que eles laboravam em condições degradantes. Havia, ainda, um processo de endividamento daqueles trabalhadores que o obrigava a continuar trabalhando naquelas condições na esperança de queitar as suas dívidas.

Tal prática desrespeita, de forma flagrante, os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa.

Paracatu, 25/05/2011